



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 17  
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de outubro de 2019.

  
Natácha Brito de Assis  
**Auxiliar Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 18  
assin

Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 400/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 155/19, referente ao Projeto de Lei nº 182/19, que “Reconhece, no âmbito do Município de Indaiatuba, como deficiência visual a visão monocular e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 19  
Bair

**AUTÓGRAFO Nº 155/19**

**PROJETO DE LEI Nº 182/19**

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

**Reconhece, no âmbito do Município de Indaiatuba, como deficiência visual a visão monocular e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Indaiatuba, como deficiência visual a visão monocular.

**Parágrafo único.** A classificação a que se refere o caput deste artigo visa a garantir aos portadores de deficiência monocular os mesmos direitos assegurados aos portadores de deficiência visual.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário